

ESTATUTO

1. A «LIGA DA MULTISSECLAR AMIZADE PORTUGAL CHINA» é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fim estreitar a amizade entre as nações portuguesa e chinesa, com vista ao desenvolvimento das relações dos respectivos povos.
2. A sua sede é na: Rua Plácido de Abreu, n.º 4 - 1.º
Miraflores — Algés
1495 Lisboa.
3. Podem ser associadas pessoas singulares ou colectivas que assim o requeiram.
4. As categorias de associados são as seguintes:
 - a) Fundadores — os subscritores do acto de constituição da Liga e os associados que participarem na primeira reunião da Assembleia Geral.
 - b) Efectivos — os que forem admitidos como tal.
 - c) De Mérito — os que hajam prestado à Liga um relevante contributo, quer através de donativos, quer de serviços.
 - d) Honorários — as pessoas ou entidades que hajam desenvolvido, no campo social ou cultural, actividades de excepcional valor com vista ao desenvolvimento das relações luso-chinesas.
 - e) Juvenis — as pessoas de idade escolar.

5. Os associados efectivos pagarão uma jóia de admissão e estão obrigados, tal como os fundadores, ao pagamento de uma cota periódica.
6. Os associados podem ser suspensos temporariamente dos seus direitos como associados, ou excluídos: por falta de pagamento de cotas, por manifesto desinteresse pela actividade da Liga, pela tomada de posições contrárias aos objectivos desta.
7. São órgãos sociais da Liga:
 - a) O Conselho Superior;
 - b) A Assembleia Geral;
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho Fiscal.
8. O Conselho Superior é constituído por cidadãos de reconhecido prestígio portugueses e chineses, estes residentes em Portugal; cabe-lhe definir as linhas de orientação que deverão presidir à actuação da Liga; é dirigido por uma Mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral-Adjunto.
9. Ao Presidente do Conselho Superior cabe-lhe representar a Liga em todos os actos oficiais por si próprio ou por sua delegação.
10. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios fundadores e efectivos que se encontrem no gozo dos seus direitos sociais; é o órgão de discussão e votação dos Relatórios do Balanço e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal e de deliberação sobre propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes; é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

11. A Direcção é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Secretário-Adjunto, agregando os vogais em número ímpar que achar necessários. Compete-lhe a administração da Liga dentro da orientação estabelecida pelo Conselho Superior, o desenvolvimento de actividades em execução e, sem prejuízo do disposto no artigo nono, a representação da Liga.
12. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Relator e Vogal. Compete-lhe acompanhar a actuação da Direcção, dando a esta o apoio que ela lhe solicite, fiscalizar as contas da Liga e pronunciar-se anualmente sobre o balanço apresentado pela Direcção.
13. Os Presidentes dos órgãos sociais beneficiam do voto de qualidade, em caso de empate nas reuniões que presidirem.
14. O mandato dos órgãos sociais da Liga é de três anos com excepção do Conselho Superior que é vitalício.
15. A Liga obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais necessariamente é o Presidente ou o Vice-Presidente; na movimentação de fundos é indispensável a assinatura do Tesoureiro.
16. No prazo de trinta dias a contar da data do acto de constituição, reunir-se-á a Assembleia Geral para a nomeação dos associados Fundadores, Mesa do Conselho Superior, Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal.

17. Até à realização dessa Assembleia Geral a Liga será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída pelos signatários do acto de constituição a quem caberá, nesse período, admitir associados.
18. Os casos omissos, assim como os de pormenor necessários ao bom funcionamento da Liga, serão regulamentados pela Direcção com vista às atribuições previstas pela Lei, por estes Estatutos e ouvidos os outros órgãos sociais, para aprovação do Conselho Superior.
19. A «LIGA DA MULTISSECLAR AMIZADE PORTUGAL CHINA» poderá dissolver-se nos casos previstos pela Lei Civil.
20. Estes Estatutos serão publicados nas línguas portuguesa e chinesa.

Conforme escritura pública de 20 de Junho de 1991.